

Emenda nº _____ ,
(A MP Nº 1112/2022)

Acrescenta-se o art. 3A à MP 1112/2022:

“Art.3-A. Caberá ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres, na forma do regulamento, garantir a plenitude do uso da frota rodoviária instalada para os serviços rodoviários de cargas e passageiros, permitindo que os autorizados do transporte não regular de passageiros realizem o transporte de encomendas e as viagens por trecho, partindo do último destino, facultado o retorno do grupo e veículo à origem.

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe a otimização da logística do setor rodoviário não regular de passageiros, com a possibilidade de uso da frota instalada com liberdade para o transporte de encomendas, bem como para o transporte dos grupos de passageiros contratantes, sem a obrigação do retorno. A proposta objetiva agregar a frota de mais de 8.000 veículos utilizados para o transporte de passageiros por fretamento à logística do transporte de encomendas para o desenvolvimento econômico nacional, e a maior racionalização do uso dessa frota ociosa, permitindo que o transporte rodoviário de passageiros e encomendas ocorra ponto a ponto, sem a obrigatoriedade do retorno, salvo quando contratado.

Não somente se propõe com a medida o aumento da eficiência do uso da frota para o transporte de coisas e pessoas, como se pretende reduzir o impacto à infraestrutura rodoviária e a redução de poluentes por veículos e objetos transportados, ao permitir que tais veículos possam ser melhor utilizados.



SF/22877.65250-65